



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 207/2024

Sessão do dia 13 de maio de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Defensor(a) designado(a): JEAN CARLOS CZERNIASKI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 13 de maio de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 179/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 24/03/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): GUSTAVO VILAR DOS SANTOS (ATLETA - ID 682166) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 250, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do MARINGÁ, camisa nº 04, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida em anexo, bem como da imagem e mídia de vídeo anexas (2h43min), o atleta foi expulso da partida aos 37 minutos do 2º tempo, recebendo o segundo cartão amarelo, por segurar e agarrar o atleta da equipe adversária com o braço sobre o seu pescoço, impedindo um ataque promissor.

Assim, o atleta praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, inciso I do CBJD.

Autos nº 192/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE x ARAPONGAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 29/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): MARCUS VINICIO ALEIXO TEIXEIRA SIMOES (ATLETA - ID 843220) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 254, §1º incisos I e II, bem como o 258, §2º inciso II

Fato Denunciado: Atleta nº 14 da equipe do ARAPONGAS, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do primeiro tempo de partida, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro no item "7.0-CARTÕES VERMELHOS (ACA + Dupla Advertência)": "DIRETO - Outro motivo. : Por atingir com as travas da chuteira o peito do seu adversário, com o uso de força excessiva na disputa da bola. Informo que o atleta atingido precisou de atendimento, entretanto logo retornou e continuou normalmente na partida, e o atleta expulso ao ir deixando o campo se virou para mim (arbitro da partida) e proferiu as seguintes palavras: "Você é fraco, muito ruim". E na sequência saiu do campo de jogo." (grifo próprio), Sendo assim, entendemos que se trata de uma jogada violenta e uma reclamação desrespeitosa ao árbitro da partida cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254, §1º incisos I e II, bem como o 258, §2º inciso II ambos do CBJD.

Denunciado(a): RODRIGO MUTTONI (COMISSAO TECNICA - ID 1744) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: inscrito sob Registro nº 1744 como Auxiliar Técnico da equipe do Cianorte, excluído do campo de jogo de forma direta, aos 22' (vinte e dois minutos) do segundo tempo, após desrespeitar o árbitro. Assim relatou o árbitro da partida no item "8.0-PENALIDADES DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA": "CV - (DIRETO) - AUXILIAR TECNICO - Por empregar linguagem grosseira contras as minhas marcações ao sair do seu banco de reservas, abrir os braços e proferir as seguintes palavras: "não pode mais encostar nos caras? Tudo é falta agora? Deixe eles passar então caralho, só pode estar de brincadeira." Informo que após a expulsão o mesmo saiu sem oferecer resistência." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º inciso II do CBJD.

Autos nº 193/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 29/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 213

Fato Denunciado: A Equipe mandante infringiu as determinações do artigo 213 ao deixar de tomar as providencias capazes de prevenir ou reprimir a entrada de dirigentes e torcedores ao gramado.

Denunciado(a): EDMILSON CORDEIRO (COMISSAO TECNICA - ID 281) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: O relatório do árbitro é explícito em constatar a expulsão direta do SR. EDMILSON CORDEIRO, por invadir o campo de jogo durante o princípio de tumulto ocorrido entre as duas equipes.

Ao adentrarem no local da partida sem a devida autorização, o NOTICIADO incide nas penas previstas no artigo 258-B do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS SAROLI (OUTROS - ID 329) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Relatou ainda que ao final do jogo, foi possível observar pela equipe de arbitragem que o dirigente do clube HOPE, Matheus Saroli, além de diversos outros torcedores que se encontravam na arquibancada, invadiram o campo de jogo, através de um dos portões do estádio, a fim de comemorar o resultado do jogo.

Ao adentrarem no local da partida sem a devida autorização, o NOTICIADO incide nas penas previstas no artigo 258-B do CBJD.

Autos nº 194/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 30/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00102) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 213

Fato Denunciado: O relatório do árbitro informou que após o término da partida, houve uma invasão de campo da torcida mandante. Vários torcedores da equipe do Rio Branco arrebentaram um portão lateral e correram em direção aos atletas da equipe do Andraus que logo foram para seu vestiário, mesmo assim torcedores foram até a porta que dava acesso ao vestiário da equipe visitante.

A Equipe mandante infringiu as determinações do artigo 213 ao deixar de tomar as providências capazes de prevenir ou reprimir a entrada de dirigentes e torcedores ao gramado.

Denunciado(a): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA (ATLETA - ID 838827) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: O árbitro relatou que o Sr. CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA foi expulso de maneira direta, por encostar sua cabeça na cabeça do seu adversário e logo em seguida dar uma cabeçada no rosto do seu adversário fora da disputa de bola.

Os atos perpetrados pelo denunciado caracterizam infração ao disposto no artigo 254-A, § 3º do CBJD.

Denunciado(a): RIKELMY LEITE SOUZA (ATLETA - ID 614499) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 243

Fato Denunciado: As palavras proferidas pelo TERCEIRO NOTICIADO, Sr. RIKELMY LEITE SOUZA se amoldam a tipificação contida no artigo 243-F do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR